

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Irone Duarte, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 940.210 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 399.722-919-87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Félix Zimmermann, Centro, Município de Petrolândia/SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.377.460/0001-08, com sede na Rodovia SC 350, km 385 - Caixa Postal nº. 5.055 - Bairro Cerro Negro - Ituporanga/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ari Fronza, brasileiro, CPF nº. 379.320.719-68 e RG nº. 724.952 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Aleandro Stedile, nº 728, Bairro Itoupava, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, com fundamento no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2022, consoante previsão contida na Lei nº. 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, na Lei nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº. 029/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, com o objetivo de cooperação na manutenção de vagas para idosos oriundos do Município de Petrolândia/SC, junto à ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA, da cidade de Ituporanga/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

I - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da ASSOCIAÇÃO o Senhor Ari Fronza, portador do CPF nº. 379.320.719-68 e do RG nº. 724.952 – SSP/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

II - O MUNICÍPIO nomeia como gestora da parceria do presente Termo de Colaboração a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Carla Weber Medeiros, portadora do CPF nº. 035.955.179-38 e do RG nº. 3.674.556, residente e domiciliada na Estrada Geral Pinhal, Município Petrolândia/SC, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do Inciso VI do Art. 2º. da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

I - O presente instrumento prevê um total de 10 (dez) vagas, mediante disponibilidade da ASSOCIAÇÃO e o pagamento será em caso de uso.

II - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, enviará ofício a ASSOCIAÇÃO, onde solicitará a vaga para o idoso do município e neste expressará os valores de contribuição do idoso, do familiar, se houver, e do poder público.

III - Quando da avaliação social do MUNICÍPIO, encaminhará o estudo social realizado pelos técnicos do município, onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional.

IV - Quando da inserção, o MUNICÍPIO efetuará o contrato de prestação de serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a.** Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c.** Disponibilizar medicação, exames, consultas médicas, equipamentos auxiliares, fraldas e transporte especial ao idoso que necessitar, para sua estadia no serviço de acolhimento;
- d.** No caso de óbito do idoso o Município e a família têm obrigação na organização e custeio do funeral;

- e. Para que seja viabilizada vaga social ao idoso do Município de Petrolândia/SC, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido Município;
- f. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sempre que necessário;
- g. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica;
- h. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i. Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- j. Publicar o extrato deste instrumento;
- k. Receber e analisar as prestações de contas parcial encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO mensalmente por meio de nota de Prestação de Serviço, bem como, nota fiscal de serviço e o relatório de atividades anual da ASSOCIAÇÃO.
- l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº. 13.019 de 03/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final.

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a. Acolhimento de forma permanente, continuada e planejada para pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência (I, II, III), que não dispõe de condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda de capacidade de autocuidado;
- b. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c. Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- d. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO;
- f. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do

Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- h.** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- i.** Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
- j.** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- k.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- l.** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais especializados, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.
- m.** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- n.** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas mensal e final de cada ano da parceria.
- o.** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- p.** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- q.** Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
- r.** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s.** Comunicar ao MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, não poderão ser pagos com os recursos desta parceria e deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade

e da publicidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre MUNICÍPIO e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a ASSOCIAÇÃO, de acordo com a avaliação técnica, o valor Máximo de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único. O valor de cada contribuição dos entes envolvidos será estipulado pela equipe técnica do MUNICÍPIO com base na contribuição do idoso (até 70% de seu benefício previdenciário, quando houver), do familiar (quando houver) e complementação do município até atingir o valor máximo de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais), indicado no item I desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto.

II - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a.** Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor, pessoa jurídica.

IV - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a.** Inexecução do objeto;
- b.** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, anualmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da parceria, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da mesma.

II - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ASSOCIAÇÃO compromete-se em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renovável por até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de

Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da ASSOCIAÇÃO o agravamento na condição do idoso que necessite de instituição clínica específica, e estando lúcido o idoso manifestar livre interesse de desligar-se da Instituição, mediante avaliação técnica encaminhada ao município.

IV - Constitui motivo para rescisão, quando o idoso não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao MUNICÍPIO.

V - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a 30 (trinta) dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor da Parceria deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

II - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Petrolândia/SC, em 02 de agosto de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARI FRONZA
ASSOC. ABRIGO MÃO AMIGA – AMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thatiane da Cunha
CPF: 010.105.079-82

Nome: Fábio Telles
CPF: 033.474.189-05

Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Evelyn Christine Schmitt
OAB/SC n. 44.764